

Regulamento de acesso ao ensino superior para maiores de 23 anos

Artigo 1.º (Objeto e Âmbito)

O presente regulamento, substitui o Regulamento n.º 65/2006, de 25 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 101 e estabelece as regras pedagógicas e administrativas para admissão e validação dos candidatos ao ensino superior com idade igual ou superior a 23 anos e aplica-se aos cursos de Licenciatura e Mestrado Integrado ministrados na Universidade Autónoma de Lisboa - Luís de Camões.

Artigo 2.º (Condições para requerer a inscrição)

Este concurso especial, destina-se aos candidatos que pretendam frequentar um curso superior de 1º Ciclo de estudos ou de Mestrado Integrado na Universidade Autónoma de Lisboa - Luís de Camões e abrange os estudantes que, cumulativamente:

- 1. Completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro, do ano que antecede a realização das provas;
 - 2. Não sejam titulares da habilitação de acesso ao ensino superior;
- 3. Sejam titulares das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a sua frequência do ensino superior;
- 4. Não estejam abrangido pelo estatuto do estudante internacional, regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 agosto.

Artigo 3.º (Documentação necessária)

Os documentos necessários a apresentar no ato da candidatura são os seguintes:

- 1. Certificado de habilitações;
- 2. Curriculum vitae atualizado, datado e assinado, com indicação do seu percurso escolar e profissional;
 - 3. Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
 - 4. Uma fotografia.
 - 5. Declaração de honra em como não é titular da habilitação de acesso ao ensino superior
- 6. Para candidato de nacionalidade fora da União Europeia, deve apresentar declaração de honra em como não está abrangido pelo estatuto de estudante internacional e declaração com a contagem do tempo de residência, emitida pelo AIMA, sempre que não for possível verificar através do título de residência. Este documento deve identificar claramente o tipo de residência e seu efeito:
- 7. Para o candidato que tenha efetuado a prova noutro estabelecimento de ensino superior e pretenda candidatar-se à Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, deverá apresentar,





além dos documentos anteriormente exigidos, uma declaração emitida pelo Estabelecimento de Ensino Superior onde realizou a prova, com indicação do curso ao qual se candidatou, a indicação da(s) prova(s) e a classificação final.

Artigo 4.º (Componentes obrigatórias da avaliação)

Considera-se componentes de obrigatórias da avaliação:

- 1. A realização de uma prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências de acordo com o perfil do candidato e do curso a que se candidata;
 - 2. Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato por parte do júri;
 - 3. Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista.

Artigo 5.º (Regras de realização das componentes de avaliação)

- 1. As provas escritas de avaliação de conhecimentos e competências tem a duração máxima de noventa minutos e pretende-se avaliar:
 - a) A capacidade de análise e síntese;
 - b) A habilidade de comunicação escrita.
- 2. A entrevista destinada a avaliar as expetativas e motivações do candidato tem a duração mínima de dez e máxima de vinte minutos e pretende-se avaliar:
 - a) A perceção correta dos objetivos do curso e das competências desenvolvidas.
 - A maturidade, motivação e comprometimento para prosseguir os estudos e enfrentar desafios académicos;
 - c) A experiência e trajetória profissionais;
 - d) A capacidade de expressar ideias de forma clara e coerente, bem como a habilidade de ouvir e responder adequadamente às perguntas dos examinadores.
 - 3. Na componente de avaliação curricular pretende-se avaliar:
 - a) Formação académica anterior, mesmo que não tenham sido concluídos;
 - b) O tempo de trabalho, responsabilidade e relevância para o curso desejado;
 - c) Formações complementares como participação em curso, workshops ou outras atividades de aprendizagem;
 - d) Estágios realizados;
 - e) Atividades extracurriculares, como a participação em grupos, voluntariado, ou outras atividades que demonstrem competências relevantes.

Artigo 6.º (Seriação)

- 1. A classificação final é a média ponderada, dos resultados das três etapas de avaliação, sendo o peso de 40% atribuído à prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências, o peso de 30% à entrevista e 30% atribuído à avaliação curricular.
- 2. Aos candidatos aprovados é atribuída pelo júri uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.





- 3. Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente sendo a sua colocação feita nas vagas existentes.
- 4. As cinco décimas eventualmente obtidas pelo candidato serão sempre arredondadas à unidade superior.
- 5. Nos casos em que dois ou mais candidatos apresentem a mesma pontuação ou classificação final, terá preferência o candidato que obtiver melhor classificação na prova escrita, quando esta tiver sido realizada na própria Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões.

Artigo 7.º (Composição e competências do júri das provas)

- 1. O júri das provas é constituído por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre o corpo docente da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões
 - 2. Ao Júri das provas compete:
 - a) Definir o calendário de exames de acesso;
 - b) Definir as áreas de conhecimento e as competências a avaliar na prova de conhecimentos e competências;
 - c) Elaborar as provas escritas;
 - d) Realizar as entrevistas;
 - e) Aplicar os critérios definidos para a avaliação do currículo escolar e profissional do candidato;
 - f) Analisar os pedidos de validação, dos processos de acesso para Maiores de 23 anos de outras instituições de ensino superior, nos termos do art.º 11.º, nº 2 do presente regulamento.

Artigo 8.º (Vagas e prazos)

- 1. O número de vagas para cada ciclo de estudos é fixado anualmente pela Entidade Instituidora e publicado em edital na página da internet da Universidade Autónoma de Lisboa Luis de Camões.
- 2. O referido calendário é divulgado na página da Internet da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões e pode haver mais do que uma fase de candidatura.
 - 3. Para a sua definição deve ter-se em conta:
 - a) O número de vagas definido no processo de acreditação do ciclo de estudos;
 - b) Os recursos humanos e materiais;
 - c) O número de vagas fixadas para o regime geral de acesso e para os restantes concursos especiais;
 - d) Os limites previamente fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área de ensino superior;
- 4. As vagas são comunicadas anualmente à DGES, acompanhadas da respetiva fundamentação.





Artigo 9.º (Resultado final e comunicação)

- 1. O resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:
 - a) Colocado;
 - b) Não Colocado;
 - c) Excluído.
- 2. A decisão da admissão é comunicada a cada candidato por via eletrónica e os resultados publicados na página da Internet da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões.

Artigo 10.º (Recurso das classificações)

- 1. No prazo de cinco dias úteis, contados da data de publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer, fundamentadamente, das classificações obtidas, para o Júri das Provas mediante requerimento entregue nos serviços de Secretaria de Alunos.
- 2. O Júri das Provas deliberará de forma definitiva sobre o recurso no prazo de oito dias úteis, a contar da data de receção do requerimento.
- 3. As decisões sobre as reclamações são notificadas aos reclamantes através de através de correio eletrónico.

Artigo 11.º (Efeitos e Validade)

- 1. A aprovação nas provas especiais de acesso ao ensino superior para maiores de 23 anos, realizadas da UAL, produz efeitos para a candidatura e ingresso nos cursos para os quais foram realizadas e é válida para o próprio ano e nos dois anos seguintes.
- 2. Podem ser admitidos à matrícula, os candidatos que tenham realizado provas idênticas em outros estabelecimentos de ensino superior.
- 3. A validação de processos de outras instituições de ensino superior tem efeitos apenas no ano em que é obtida.
- 4. A candidatura está sujeita ao pagamento de um emolumento constante na tabela de propinas, taxas e emolumentos fixadas pelo seu órgão legal e estatutariamente competente.
- 5. A aprovação nas provas tem exclusivamente o efeito legalmente definido, não correspondendo a qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 12.º (Matrícula, inscrição e propinas)

- 1. Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula e inscrição, nos prazos fixados pelo edital do concurso publicado na página da internet da UAL.
- 2. Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e/ou inscrição no prazo referido no número anterior, perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida.
- 3. Neste caso, será chamado, via e-mail ou por telefone, o candidato seguinte da lista resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efetiva ocupação do lugar ou esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.







4. O valor da matrícula, inscrição e propinas é fixado anualmente pelo seu órgão legal e estatutariamente competente e publicado na página da internet da Universidade Autónoma de Lisboa – Luís de Camões.

Artigo 13.º (Anulação)

É anulada a candidatura, e todos os atos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo da mesma, aos candidatos que:

- a) Prestem falsas declarações ou não comprovem as que prestaram;
- b) Tenham atuado de modo fraudulento durante as provas que venham a realizar;
- c) Não apresentem os originais dos documentos requeridos nos números 1, 6 e 7 do artigo n.º 3.º.

Artigo 14.º (Omissões e dúvidas)

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho reitoral.

Artigo 15.º (Entrada em vigor)

Aprovado em reunião do Conselho de Administração da CEU-Cooperativa de Ensino Universitário, C.R.L., Entidade Instituidora da universidade Autónoma de Lisboa - Luís de Camões, realizada a 10 de setembro de 2024.

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Intaio Cenestri Benais

O Presidente do Conselho de Administração da CEU - Cooperativa de Ensino Universitário, C.R.L.

Professor Dr. António de Lencastre Bernardo.

Administrador com o Pelouro da Administração Escolar

Professor Dr. Reginaldo Rodrigues de Almeida